

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Brasília - DF

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA

(Gestão e Contábil - Exercício 2015)

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) O objetivo do trabalho é a auditoria independente com foco administrativo, orçamentário, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, visando avaliar a gestão do Conselho Federal de Administração relativa ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
- (1.2) Os trabalhos foram incluídos em nosso Planejamento de Auditoria, que compreendeu entrevistas, exames de operações e respectivos documentos, bem como testes específicos, quando aplicável ou exigido, para o qual está sendo emitido esse relatório.
- (1.3) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao Conselho Federal de Administração, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.



2 DEMONSTRATIVOS

(2.1) ORÇAMENTO ANUAL

Para o exercício de 2015, o orçamento inicialmente aprovado de Receitas e Despesas foi de R\$ 22.441.536,24, sendo que durante o exercício de 2015 houve 3 (três) reformulações, a saber:

RECEITAS

DATA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
31/jan./15	1ª Reformulação	22.441.536,26	5.679.065,92		28.120.602,18
10/ago./15	2ª Reformulação	28.120.602,18	2.565.500,00	(825.500,00)	29.860.602,18
29/nov./15	3ª Reformulação	29.860.602,18	478.680,00	(478.680,00)	29.860.602,18
TOTAL			8.723.245,92	(1.304.180,00)	

DESPESAS

DATA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
31/jan./15	1ª Reformulação	22.441.536,26	6.252.961,42	(573.895,50)	28.120.602,18
10/ago./15	2ª Reformulação	28.120.602,18	2.081.000,00	(341.000,00)	29.860.602,18
29/nov./15	3ª Reformulação	29.860.602,18	375.760,00	(375.760,00)	29.860.602,18
TOTAL			8.709.721,42	(1.290.655,50)	

O orçamento inicial foi aprovado mediante decisão do plenário constante da Ata de Reunião Plenária nº 27 de 11 de dezembro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União em 20/abr./15, bem como as reformulações em tela foram aprovadas respectivamente através das seguintes atas: Ata da 4ª Reunião Plenária realizada em 26/fev./15, Ata da 16ª Reunião Plenária realizada em 06/ago./15 e Ata da 21ª Reunião Plenária realizada em 29/nov./15.

Conforme se observa a data da Ata da 16ª Plenária realizada em 06/ago./15, que aprovou a 2ª Reformulação Orçamentária antecede a data de emissão dessas, a qual ocorreu somente em 10/ago./15.

Sugerimos, portanto atenção ao fato, posto que a **aprovação** da reformulação orçamentária encontra-se antecipada a de sua efetiva emissão, denotando que foi aprovada sem a devida apresentação documental ao Plenário. Atentar que a apresentação documental para aprovação é obrigatória, face ao que estabelece o artigo 17, inciso IX do Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa nº 432/2013, o qual aduz:



"Art. 17 - É competência do Plenário:

.....

IX - Deliberar sobre o orçamento anual do CFA e suas reformulações, bem como sobre outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros."

Alertamos ainda para o fato de que nas referidas atas as aprovações referentes às propostas de reformulações orçamentárias não evidenciam os valores constantes dessas propostas, fragilizando desta forma a comprovação da vinculação dos valores aprovados.

Face ao exposto, objetivando comprovar adequadamente as aprovações constantes das propostas de orçamento e/ou reformulações orçamentárias, bem como evitar substituições e/ou alterações de propostas não aprovadas, recomendamos que nas atas em que essas forem aprovadas sejam evidenciados de forma resumida, os montantes da dotação anterior, suplementações, reduções e dotação atual, convalidando desta forma as propostas orçamentárias apresentadas ao Plenário.

(2.2) RECEITAS

As receitas realizadas durante o exercício de 2015 ficaram 6,15% abaixo do total das receitas estimadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

RECEITAS	ESTIMADAS	REALIZADAS	%
Receitas Correntes	29.792.562,18	28.023.289,77	94,06
Receitas Patrimoniais	1,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	292.472,79	160.545,12	54,89
Receitas Financeiras	3.272.061,34	2.609.599,04	79,75
Transferências Correntes	26.228.027,05	25.253.145,61	96,28
Receitas de Capital	68.040,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	68.040,00	0,00	0,00
TOTAL	29.860.602,18	28.023.289,77	93,85

(2.3) DESPESAS

As despesas executadas durante o exercício de 2015 ficaram 19,34% abaixo das despesas originalmente fixadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:



DESPESAS	FIXADAS	EXECUTADAS	%
Despesas Correntes	27.383.535,44	23.802.257,54	86,92
Despesas com Pessoal	5.946.413,16	5.857.885,83	98,51
Benefícios Assistenciais	1.135.649,91	1.062.604,69	93,57
Uso de Bens e Serviços	1.593.792,49	1.488.504,78	93,39
Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	7.898.024,35	5.413.884,15	68,55
Tributárias e Contributivas	567,63	65,54	11,55
Outras Despesas Correntes	20.156,97	13.158,99	65,28
Transferências Correntes	10.788.930,93	9.966.153,56	92,37
Despesas de Capital	2.477.066,74	283.067,16	11,42
Investimentos	2.477.066,74	283.067,16	11,42
TOTAL	29.860.602,18	24.085.324,70	80,66

(2.4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

As despesas executadas no exercício de 2015 ficaram 19,34% abaixo das despesas fixadas, e as receitas realizadas ficaram 6,15% abaixo das receitas estimadas, conforme mencionamos nos itens (2.3) e (2.2), respectivamente, deste relatório, resultando em um Superávit Orçamentário de R\$ 3.937.965,07, conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS (B)	RESULTADO (A)-(B)
Rec. Correntes	28.023.289,77	Desp. Correntes	23.802.257,54	4.221.032,23
Rec. de Capital	0,00	Desp. de Capital	283.067,16	-283.067,16
TOTAL	28.023.289,77	TOTAL	24.085.324,70	
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO				3.937.965,07

(2.5) RESULTADO DE 2015 E RESULTADO DE 2014

Houve um aumento de 155,91% considerando o superávit orçamentário em 2015, em relação ao superávit orçamentário de 2014, conforme demonstramos a seguir:

- SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2014	1.538.791,79
- SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2015	3.937.965,07

Com relação ao exercício de 2014, o balanço orçamentário publicado apresenta superávit orçamentário de R\$ 1.596.775,14, o qual não confere com os Comparativos da Receita Orçada com Arrecadada e da Despesa Autorizada com Realizada, apurando-se uma diferença, portanto de R\$ 57.983,35 em relação ao apresentado em tela, estando o referido balanço assinado pelo contador, diretor administrativo e financeiro e pelo presidente. Cabe ressaltar, ainda que exista outro balancete orçamentário que apresenta superávit orçamentário de R\$ 1.538.791,79, estando assinado apenas pelo contador.

Recomendamos averiguação e regularizações devidas, posto o impacto nos demonstrativos.

(2.6) BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrativo Sintético do Balanço Patrimonial em 31/dez./15:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/DEZ./15:			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	19.778.958,86	PASSIVO CIRCULANTE	1.446.115,96
Caixa e Equivalente de Caixa	18.988.000,09	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	510.340,42
Créditos de Curto Prazo	633.183,65	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	5.804,10
Demais Créditos e Valores	149.326,32	Obrigações de Repartição a Outros Entes	511.793,36
Estoques	8.448,80	Provisões de Curto Prazo	206.138,87
Var. Patr. Diminutivas	0,00	Demais Obrigações de Curto Prazo	212.039,21
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.410.956,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	170.000,00
INVESTIMENTOS	7.816,50	Provisões a Longo Prazo	170.000,00
Participações Permanentes	7.816,50		
IMOBILIZADO	3.074.111,88	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.573.799,72
Bens Móveis	2.266.236,21	Resultados Acumulados	21.573.799,72
Bens Imóveis	3.154.801,13		
(-) Depreciação Acumulada	(2.346.925,46)		
INTANGÍVEL	329.028,44		
Softwares	329.028,44		
TOTAL DO ATIVO	23.189.915,68	TOTAL DO PASSIVO	23.189.915,68

Fonte: Balanço Patrimonial Exercício 2015

- O Índice de Liquidez Corrente é de 13,67/1,00, onde o Ativo Circulante é de R\$ 19.778.958,86 e o Passivo Circulante é de R\$ 1.446.115,96.

(2.7) REMANEJAMENTOS ENTRE PROJETOS

A movimentação das receitas orçamentárias demonstrada no balancete orçamentário de 31/dez./15, evidência que o CFA efetuou no exercício de 2015 o total de suplementações nas receitas de R\$ 8.525.745,94 e também o total de reduções nas receitas de R\$ 1.106.680,00.

Entretanto face às resoluções emitidas no período, citadas no item (2.1) deste relatório, podem observar que o montante das suplementações foi de R\$ 8.723.245,92, portanto, há uma diferença de R\$ 197.499,98 a menor no balancete orçamentário, e em relação às reduções de receitas nas referidas resoluções totalizam em R\$ 1.304.180,00, apurando-se uma diferença de R\$ 197.500,00 a menor no balancete orçamentário.

No que se refere à movimentação das despesas orçamentárias demonstrada no balancete orçamentário de 31/dez./15, demonstra que o CFA efetuou no exercício de 2015 o total de suplementações nas despesas de R\$ 8.206.826,94 e de redução de despesas o total de R\$ 787.761,00.

Porém, face às resoluções emitidas no período, citadas no item (2.1) deste relatório, observamos que houve suplementações de despesas no montante de R\$ 8.709.721,42, apurando-se uma divergência de R\$ 502.894,48 a menor no balancete orçamentário e de reduções de despesas o montante de R\$ 1.290.655,50, resultando numa diferença de R\$ 502.894,50, a menor no balancete orçamentário.

Face ao exposto, recomendamos a averiguação dessas divergências, bem como da parametrização dessas suplementações e reduções junto ao responsável pelo sistema contábil para que sejam efetuadas as regularizações devidas de modo a que as suplementações e deduções constantes do balancete orçamentário equacionem com as planilhas de reformulações orçamentárias aprovadas em Plenário.

Nestes remanejamentos recomendamos ainda atendimento ao artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."



(2.8) FORMALIZAÇÃO DAS TRANSPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Na análise das transposições orçamentárias efetuados pelo CFA e mediante informações obtidas junto ao Diretor Administrativo e Financeiro, essas são efetuadas pelo referido diretor juntamente com o presidente deste Conselho, após a detecção de que alguma verba do orçamento original aprovado em plenário ultrapassa o valor do orçado inicialmente.

Em tal condição é feito pela contabilidade, uma transposição, para que a verba não seja extrapolada em seu valor aprovado em plenário, todavia a autorização para essa transposição não é devidamente formalizada, mas apenas comunicada verbalmente pela diretoria.

Visando atribuir maior controle nestas operações de transposições contábeis, recomendamos que essas sejam referendadas por autorizações formais dos responsáveis tanto para fins de validar efetivamente os procedimentos adotados pela contabilidade, como também convalidar os atos administrativos.

3 CONTROLE INTERNO E DE GESTÃO

(3.1) PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES - LICITAÇÕES

Com base nos processos de contratações e aquisições vigentes e constituídos no período de janeiro a dezembro de 2015, selecionamos processos pelo sistema de amostragem, para análise nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Considerando a amostragem realizada, os processos que indicaram situações a relatar estão indicados nos itens (3.1.1) a (3.5), a seguir:



PROCESSOS DE LICITAÇÃO	OBJETO	FORMAS DE CONTRATAÇÃO	VALOR (R\$)	CONTRATADOS
CT CFA 3/2015 PROCESSO CFA 6809/2014	Contratação de empresa para fornecimento de lanche <i>in-natura</i> aos funcionários do CFA.	Pregão Eletrônico	20.412,50	Paris Alimentação Ltda. - ME
CT CFA 48/2015 PROCESSO CFA 6755/2015	Fornecimento de 2 (duas) unidades de servidor de rede Rack, marca Dell, Modelo Dell Power Edge R730, referente ao item 39 da SRP 05/2015 Base de Administração e Apoio do Ipirapuera, UASG 160457.	Adesão Ata 5/2015/Ministério da Defesa Exército Brasileiro	106.000,00	Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda. - EPP.
CT CFA 6/2015 PROCESSO CFA 18/2015	Contratação de serviço de edição, produção e impressão de exemplares da Cartilha Coquetel, cujo conteúdo de passatempos apresenta caça-palavras, diretas (palavras cruzadas), dominox, cripto todas tendo no seu texto questões e expressões relacionadas à área de Administração.	Inexigibilidade	55.800,00	Ediouro Publicações de Lazer e Cultura.
CT CFA 5/2015 PROCESSO CFA 1388/2015	Contratação de prestação de serviços para realização da Pesquisa Nacional Perfil, Formação, Atuação e Oportunidades de Trabalho do Profissional de Administração.	Dispensa de Licitação	400.000,00	Instituto de Administração - FIA.
CT CFA 4/2015 PROCESSO CFA 490/2014	Contratação de prestação de serviços para a realização de pesquisa denominada "Cinquenta Vultos da Administração." (Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico - Acadêmico).	Dispensa de Licitação	68.500,00	Fundação Getúlio Vargas.
CT CFA 07/2015 PROCESSO CFA 648/2015	Contratação de prestação de serviços especializados para elaboração do catálogo de atividades consideradas atos típicos do profissional de administração, conforme estabelecido em lei, para a área de Gestão de Pessoas-GPE.	Pregão Eletrônico	49.500,00	Eficaz Assessoria em Administração e Desenvolvimento de Pessoas Ltda.- EPP.
CT CFA 1/2015 PROCESSO CFA 033/2015	Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de desenvolvimento multiplataforma e multibanco.	Pregão Eletrônico	78.666,00	BXT Comércio Serviços Importação e Exportação de Software Ltda.- EPP.
CT CFA 16/2015 Sol.Compra/Serviço 156/2015/CDI/CFA	Contratação a concessão de uso de software online mediante a liberação de licença de uso do software "TIVEL", bem como sua manutenção e suporte ao usuário. (R\$ 900 mensal + R\$ 800,00 referente às horas de desenvolvimentos customizados).	Dispensa de Licitação	7.100,00	NODTEK Informática Ltda. - ME.
CT CFA 44/2015 PROCESSO CFA 5633/2015	Aquisição de Equipamentos para instalação da webtv - CFATV.	Pregão Eletrônico	2.635,00	Self Station Áudio e Vídeo Comércio Ltda.

CT CFA 26/2015 PROCESSO CFA 3090/2015	Contratação de serviço de telefonia móvel (SPM) para 16 (dezesesseis) linhas e com fornecimento de 12 (doze) aparelhos celulares (smartphone) em regime de comodato.	Dispensa de Licitação	35.688,00	Telefônica Brasil
---	--	-----------------------	-----------	-------------------

Os parâmetros para análise dos processos citados foram estabelecidos com base nas determinações constantes na legislação em vigor, principalmente quanto ao enquadramento adequado na modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, obediência aos prazos para publicações, adequação do edital e dos contratos às exigências da legislação, observância das exigências quanto à fase de habilitação e apresentação de propostas, observância quanto à dotação orçamentária e efetivos pagamentos e prazos conforme estabelecido em edital.

(3.1.1) Processo de Licitação - CFA N° 6809/2014 - CT CFA N°3/2015

Forma de Contratação: Pregão;

Valor da contratação: R\$ 20.377,50;

Empresa contratada: Paris Alimentação Ltda. - ME;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço múltiplo relativo aos serviços oferecidos pelos correios entre os quais, sedex, serviço internacional, carta comercial, mala direta, serviços telemáticos entre outros.

- Publicação intempestiva do extrato do contrato

A publicação do extrato do contrato assinado em 26/fev./14 foi efetuada somente em 06/mar./15, portanto, não atendeu ao previsto no artigo 20, do Anexo I do Decreto n° 3.555/00, o qual aduz:

"Art. 20. A União publicará, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa."



(3.1.2) Processo de Licitação - CFA N° 6755/2015 - CT 48/2015

Forma de Contratação: Adesão Ata 5/2015/Ministério da Defesa Exército Brasileiro;

Valor da contratação: R\$ 106.000,00;

Empresa contratada: Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda. - EPP;

Objeto: Fornecimento de 2 (duas) unidades de servidor de rede Rack, marca Dell, Modelo Dell Power Edge R730, referente ao item 39 as SRP 05/2015m Base de Administração e Apoio do Ipirapuera UASG 160457.

- Publicação intempestiva do extrato do contrato

A publicação do extrato do contrato, o qual foi assinado em 18/dez./15, deu-se somente em 25/jan./16, desta forma não cumpriu com a exigência prevista no artigo 20, do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, transcrita a seguir:

"Art. 20. A União publicará, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa."

(3.1.3) Processo de Licitação - CFA 18/2015 - CT 6/2015

- Certidões Negativas

Por ocasião da assinatura do contrato ocorrida em 25/maio/15 o prazo de validade do Certificado de Regularidade do FGTS era de 13/abr./15 a 12/maio/15 encontrando-se, portanto vencido.

Recomendamos atendimento ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

"Art. 195, § 3º. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar

com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

(3.1.4) Processo de Licitação - CFA 140/2014 - CT 4/2015

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação;

Valor da contratação: R\$ 68.500,00;

Empresa contratada: Fundação Getúlio Vargas;

Objeto: Contratação de prestação de serviços para a realização de pesquisa denominada "Cinquenta Vultos da Administração" (Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico - Acadêmico).

- Embasamento legal

O objeto da contratação desse processo, a qual foi através de dispensa de licitação, em face de contratação de instituição Brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou desenvolvimento que se entende que o embasamento legal foi o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois nos processos não há justificativa formal identificando o embasamento legal para as contratações.

Alertamos para o atendimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93 que determina:

"Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, de dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta lei e às cláusulas contratuais."

Recomendamos para a correta formalização dos processos que nos casos de dispensas de licitação de acordo com o art. 24, constem nos processos as justificativas para as contratações ou aquisições com embasamento legal de conformidade com o dispositivo legal retrocitado.

- Publicação intempestiva do extrato do contrato

A assinatura do contrato foi formalizada em 28/fev./15, porém a publicação do extrato do contrato deu-se somente em 20/maio/15.

Tal procedimento está em desacordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Com o objetivo de verificar se todos os procedimentos, referentes aos processos licitatórios, foram efetuados adequadamente, inclusive as divulgações nos órgãos oficiais, recomendamos ao departamento responsável por estas publicações observar a legislação vigente para a legalidade e eficácia dos atos praticados pela administração.

(3.1.5) Processo de Licitação - Solicitação Compra/Serviço 156/2015/CDI/CFA - CT 16/2015.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação;

Valor da contratação: R\$ 7.100,00;

Empresa contratada: Nodtek Informática Ltda. - ME;

Objeto: Contratação a concessão de uso de software online mediante a liberação de licença de uso do software "TIVEL", bem como sua manutenção e suporte ao usuário.

- Embasamento legal

O objeto da contratação desse processo, a qual foi através de dispensa de licitação, cujo valor ficou abaixo de R\$ 8.000,00, se entende que o embasamento legal foi o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois nos processos não há justificativa formal identificando o embasamento legal para as contratações.

Recomendamos para a correta formalização dos processos que nos casos de dispensas de licitação de acordo com o art. 24, constem nos processos as justificativas para as contratações ou aquisições com embasamento legal, mesmo que o valor contratado esteja dentro dos limites legais para justificar a dispensa, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, posto que este procedimento é obrigatório face ao artigo 61 da lei em pauta:



"Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, de dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta lei e às cláusulas contratuais."

(3.1.6) Processo de Licitação - CFA 5633/2015 - CT 44/2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico;

Valor da contratação: R\$ 2.625,00;

Empresa contratada: Self Station Áudio e Vídeo Comércio Ltda.;

Objeto: Aquisição de Equipamentos para instalação da webtv - CFATV.

- Publicação intempestiva do extrato do contrato

A publicação do extrato do contrato, o qual foi assinado em 14/dez./15, deu-se somente em 25/jan./16, desta forma não cumpriu com a exigência prevista no artigo 20, do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, transcrita a seguir:

"Art. 20. A União publicará, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência."

Parágrafo único. descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa."

(3.2) NOTAS DE EMPENHO COM AUSÊNCIA DE ASSINATURA

As Notas de Empenho não estavam junto à documentação constante nos processos de licitação, nem anexadas aos respectivos pagamentos aos fornecedores, sendo emitidas apenas eletronicamente no sistema de informática. Salientamos, entretanto, que essas não constam assinaturas da autoridade competente.

Alertamos para o fato de esta condição está prevista no artigo 42, artigo VIII do Regimento Interno deste Conselho.



Destacamos que conforme dispõe o artigo 58 da Lei nº 4.320/64, o empenho é o ato emanado de autoridade competente, no caso o Ordenador de Despesas, que cria para a entidade a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

O empenho é um compromisso bilateral, do Ordenador de Despesa, que promete pagar e a do fornecedor, de fornecer bens e serviços obrigando-se a cumprir exatamente o que foi estabelecido.

Salientamos ainda que para cada empenho, será extraído um documento denominado "Nota de Empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente e pelo emissor.

Recomendamos para fins de fundamentar adequadamente essa operação, vinculando, portanto a responsabilidade formal do ordenador da despesa, que as notas de empenho sejam devidamente assinadas pelo emissor e pela autoridade competente (ordenador de despesa).

(3.3) NOTAS DE RESERVAS DE EMPENHO

O Conselho não adota como procedimento emitir Notas de Reservas de Empenho.

Levando-se em consideração que a emissão da Nota de Reserva de Empenho constitui medida preventiva, para que haja controle das dotações orçamentárias e sejam visualizadas com os efetivos saldos disponíveis, já computando as despesas que ainda não podem ser empenhadas, recomendamos que este procedimento seja adotado.

Ressaltamos ainda que sob o aspecto de cunho administrativo, o Pré-empenho ou Reserva de Empenho é um mecanismo que permite o controle das dotações previstas para as despesas programadas.

O "Pré-empenho" é utilizado para fazer bloqueio de dotações, com a finalidade de atender às despesas que não estão em condições de serem empenhadas.

Nos sistemas informatizados, o Pré-empenho ou Reserva de Empenho, tem o objetivo de controle dos atos administrativos anteriores ao cadastro do empenho.



A "Reserva de Empenho" deverá ser impressa, previamente, quando da necessidade da elaboração de processos licitatórios serem realizados pelos Conselhos.

Diante do exposto e destacada a importância da Reserva de Empenho, a qual visa dentre outros fatores possibilitar às consultas quanto à disponibilidade de saldo de dotações orçamentárias, para as despesas decorrentes das contratações ou aquisições que serão efetuadas, recomendamos sua emissão.

(3.4) NÃO CONSTA RELAÇÃO INFORMATIVA COM A TOTALIDADE DAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO

Na listagem que nos foi apresentada consta apenas licitação na modalidade pregão, evidenciando apenas número do processo licitatório, assunto da licitação e setor interessado sem informar, portanto fornecedores ou valores.

Objetivando melhor controle gerencial das contratações, bem como facilitar inspeções posteriores, recomendamos que na listagem de contratações tenha a totalidade das contratações efetuadas no período. Sugerimos ainda que na referida relação contenha as seguintes informações mínimas: nº do processo licitatório, objeto, forma de contratação, valor, nome da empresa contratada e ao final da relação o montante contratado.

(3.5) CERTIDÕES NEGATIVAS

Para fins de informação nos processos de dispensa de licitação, as certidões negativas, certidões de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em alguns casos, não constam dos processos, ficando anexadas aos pagamentos.

Tendo em vista que este procedimento dificulta a localização dessas, sugerimos como forma de facilitar inspeções e uniformizar os procedimentos que essas sejam inclusas no processo de licitação.



4 RECURSOS HUMANOS

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes no Conselho, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e/ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF e PIS, do mês de dez./15, bem como os recolhimentos, encontrando-se em ordem.

Avaliamos os critérios de cálculo da provisão para férias e 13º salário.

(4.1) REGISTRO DE EMPREGADOS

Algumas das fichas de registro de empregados selecionadas para exame estavam com informações incompletas quanto à filiação e em outros casos informações desatualizadas no que se refere a cargos. Com relação aos salários, para os a seguir citados, o salário constante da Folha de Pagamento da data-base de dez./15, está divergindo do evidenciado na Ficha de Registro de Empregados, a saber:

COLABORADOR	Nº FICHA REGISTRO	SALÁRIO-BASE FOLHA DE PAGTO.	SALÁRIO-BASE FICHA DE REGISTRO
Ailton de Brito Pires	00179	5.168,20	5.359,43
Marcelo Dionísio de Souza	00173	5.763,35	5.976,60
Osmar dos Santos Feitosa Mendes	00131	1.177,05	1.220,60
Sueli Cristina R.M. Alves	00044	6.197,73	6.427,05

Salientamos que todos os dados que visem à proteção do empregado deverão ser anotados nas referidas fichas, bem como atualizados periodicamente, em observância ao artigo 41, § único, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 7.855 de 24/out/89.

Portanto, são de fundamental importância a análise e revisão periódica da base de dados necessária à elaboração das fichas registro de empregados, de forma que as informações geradas sejam válidas, confiáveis e devidamente

atualizadas, também em atendimento artigo 2º, parágrafo único da Portaria MTE nº 41/07.

Ressaltamos ainda, que a falta das anotações em epígrafe nas referidas fichas, sujeita o Conselho à multa de valor igual à metade do salário mínimo regional, dobrada na reincidência, nos termos do artigo 47, § único do dispositivo legal supracitado.

Recomendamos ainda averiguar as divergências de salários informados em tela para as devidas regularizações de todas que se enquadrem nesta situação, com vistas a evitar contingências trabalhistas.

(4.2) DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE IMPOSTO DE RENDA

Na maioria dos funcionários selecionados para exame, vem sendo deduzido dependente da base do IRRF sobre o salário desses, sendo que não constam dos prontuários a Declaração de Encargos de Família para Fins do Imposto de Renda.

Conforme o artigo 640, parágrafo 1º, do RIR/99, caberá ao contribuinte, no caso de rendimento assalariado, informar à fonte pagadora os dependentes que serão considerados na determinação da base de cálculo do imposto, devendo o documento comprobatório ser mantido pela fonte à disposição da fiscalização.

O parágrafo 2º do artigo supramencionado estabelece que não caberá ao empregador responsabilidade sobre as informações prestadas pelos empregados, para efeito de desconto do imposto de renda na fonte.

A Declaração de Dependentes deve ser formalizada no modelo próprio estabelecido pela Receita Federal do Brasil, contendo os dados de identificação e endereço e devendo ser renovada sempre que houver alteração de dados ou dependentes.

Recomendamos que se obtenha junto aos empregados, quando for o caso, a declaração em questão, em atendimento ao normativo em pauta.

(4.3) TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEPENDENTES PARA FINS DE SALÁRIO-FAMÍLIA/CADERNETA DE VACINAÇÃO

Nos prontuários selecionados para exame, os quais vêm recebendo salário-família, não constam declaração de dependentes a esse título, sem caderneta de vacinação, apenas consta o registro de nascimento dos filhos.

Para efeito de manutenção do pagamento do salário-família, recomendamos atendimento às exigibilidades impostas pelo artigo 67 da Lei nº 8.213/91, com as alterações dadas pela Lei nº 9.876/99, como também do artigo 84 do Regulamento da Previdência Social, os quais determinam:

"Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)."

"Art. 84. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)."

Ressaltamos, ainda que, de acordo com o artigo 89 do RPS - Regulamento da Previdência Social, para efeito e concessão do benefício, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar à empresa ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, a em sanções penais e trabalhistas.

Em função dos valores pagos a título de salário-família serem abatidos na própria Guia de Recolhimento do INSS, sugerimos adotar como norma os procedimentos acima elencados, em atendimento aos dispositivos legais mencionados, com vistas a evitar sanções pelo órgão fiscalizador.

(4.4) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Nas folhas de pagamento analisadas constam valores pagos a título de auxílio-refeição, o qual vem sendo pago em pecúnia com valor mensal de R\$ 654,00, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00, sendo que sobre este valor não incide os encargos trabalhistas.



Atentar que como esse Conselho não está inscrito no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a verba paga a título de auxílios de alimentos é considerada como benefício pessoal ao empregado e caracterizado como salários, devendo ser somado às demais verbas salariais.

Assim sendo, alertamos para o fato de que o valor das verbas pagas nestas condições serve de base para os descontos e recolhimentos à previdência social, imposto de renda, FGTS, além dos pagamentos do 13º salário e da remuneração das férias e das verbas rescisórias, considerados o aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e o FGTS. Isto porque estas parcelas são calculadas com base no salário do empregado, seja em dinheiro ou em utilidades.

Face ao exposto e visando resguardar o Conselho de qualquer possível ação fiscal, e/ou trabalhista entendemos que deve ser realizada a inscrição do Conselho no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), independente do uso de benefício fiscal.

(4.5) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme as folhas de pagamento constam pagamentos de valores alusivos a auxílio-transporte, em pecúnia, cujos valores variam, sendo descontado como reembolso dos funcionários a essa Conselho o valor de R\$ 1,00.

De acordo com Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que institui o Auxílio-Transporte cabe ressaltarmos:

Atentar para o fato de que a Medida Provisória em epígrafe permite o recebimento do Auxílio-Transporte em pecúnia, contudo destacamos que para receber o benefício, a Autarquia deve observar, às normas consagradas para obtenção do Vale-Transporte, onde se faz necessário para receber tal benefício que os colaboradores preencham a Declaração de Deslocamento para Fins de Auxílio-Transporte e, caso o empregado não queira usufruir desse benefício deverá declarar, por escrito, que não deseja recebê-lo, porém verificamos que algumas das referidas declarações não estão devidamente assinadas pelos funcionários.

Outro ponto a destacar é que os valores recebidos para custear as despesas com transporte dos funcionários devem transitam em folha de pagamento.



Salientamos ainda que esse Conselho poderá descontar o percentual de 6%, do salário do colaborador ou o valor efetivamente gasto com despesas de seus funcionários, respeitando o limite de 6% ou o valor efetivamente gasto, sendo que fica valendo dos dois o menor.

Cabe ressaltar que é procedimento desse Conselho conceder a todos os empregados auxílios de vale-transporte, sendo descontado na folha de pagamento o valor de R\$ 1,00.

No exercício de 2015 a despesa com vale-transporte totalizou em R\$ 152.510,57, registrada contabilmente na rubrica contábil nº 3.1.3.1.1.01 - Auxílio-Transporte.

Não nos foi apresentada norma interna ou ato do presidente que discipline a concessão do benefício desta forma.

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

O empregado para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa e o número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

O Vale-Transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Face aos assuntos abordados, recomendamos adequarem a forma de concessão deste benefício, para evitar possíveis transtornos ao CFA no caso de uma eventual fiscalização previdenciária e entendam os fiscais que o pagamento do vale-transporte em dinheiro seja considerado de natureza salarial, onerando dessa forma os encargos e despesas com remuneração de seus colaboradores, ou ainda possíveis contingências trabalhistas, decorrentes da utilização desse procedimento.



Recomendamos ainda que a totalidade das declarações alusivas a auxílio-transporte sejam devidamente assinadas pelos funcionários em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 95.247/87.

(4.6) ADMISSÃO DE EMPREGADOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

Os empregados efetivados durante o exercício de 2015 foram contratados por meio de Concurso Público nº 01/2015, realizado pelo CFA, excetuando-se o de cargo em comissão.

(4.7) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em mar./15, foi procedido o desconto da contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho de seus empregados e recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, em atendimento ao artigo 580 da CLT.

(4.8) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

O PPRA que nos foi apresentado tinha validade até set./15, portanto até dez./15 esta entidade encontrava-se desacompanhada desse procedimento, sendo regularizado somente em 28/abr./16.

A Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST nº 3.214/78, com modificação da Portaria SSST nº 25/94, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores, estando a sua abrangência e profundidade relacionadas às características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- estratégia e metodologia de ação;



- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Ao empregador compete estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da entidade.

Conforme a NR-9 item 9.2.1.1 da Portaria descrita em tela, deverá ser efetuado sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Recomendamos, portanto atendimento aos normativos em pauta e com vistas e evitar sanções pelo órgão fiscalizador, providenciar que este procedimento seja efetuado antes de seu vencimento.

(4.9) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL - PCMSO

O PPRA que nos foi apresentado tinha validade até set./15, portanto até dez./15 este Conselho encontrava-se desacompanhado desse procedimento, sendo regularizado somente em 28/abr./16.

Em sua nova redação, a Norma Regulamentadora - NR nº 7, da Portaria SSST nº 3.214/78, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO por parte dos empregadores e instituições que admitam empregados, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Para tanto, devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos e diretrizes gerais os quais podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

É de responsabilidade do empregador:

- garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO e zelar pela sua eficácia;
- custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;
- indicar, dentre os médicos do SESMT da empresa, um coordenador responsável pela execução do Programa;
- no caso de empresa desobrigada de manter Médico do Trabalho, deverá o empregador indicar este profissional, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; e
- inexistindo na localidade Médico do Trabalho, pode-se contratar médico de outra especialidade para a referida coordenação.

A adoção do programa deve obedecer a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Deverá incluir também, dentre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias que terá o seguinte destino: a primeira ficará arquivada no local de trabalho à disposição da fiscalização e a segunda obrigatoriamente será entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

Recomendamos, portanto atendimento aos normativos em pauta e com vistas a evitar sanções pelo órgão fiscalizador, providenciar que este procedimento seja efetuado antes de seu vencimento.

(4.10) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O CFA possui plano de cargos e salários que está implementado, sendo que não foi publicado em Diário Oficial, nem está homologado pelo Ministério do Trabalho.

Cabe ainda ressaltar que, conforme consta da folha de pagamento, para alguns dos funcionários constam remuneração a título de incorporação de vantagens, sendo que a mesma não está prevista no Plano de Cargos e Salários.

De acordo com o art. 461 parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, a previsão da isonomia salarial não prevalece quando o empregador tiver seu pessoal organizado em quadro de carreira, situação em que as promoções ocorrem pelos critérios da antiguidade e de merecimento dos empregados e, claro devidamente homologado na Delegacia Regional do Trabalho.

Recomendamos, portanto que o CFA providencie a homologação do Plano de Cargos e Salários junto ao Ministério do Trabalho.

(4.11) LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O Livro de Inspeção do Trabalho que nos foi apresentado continha termo de abertura preenchido e datado de 02/maio/87, porém sem assinatura do representante do CFA.



O único Termo de Inspeção ocorreu em 15/maio/87 e não apresentou irregularidades.

Recomendamos que o termo de abertura seja preenchido em sua totalidade, incluindo a assinatura do representante legal desse Conselho, em observância a Portaria METPS nº 3.158/71.

(4.12) PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA TRABALHISTA

A provisão contábil de R\$ 170.000,00 está suportada por prognóstico de perda provável, nesse valor, firmado pelo assessor jurídico do Conselho, em data de 16/fev./16.

(4.13) INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO COM O CONTÁBIL

Não existe integração entre as informações do sistema informatizado da Folha de Pagamento e do sistema informatizado de Contabilidade.

No exercício de 2015, os lançamentos referentes à contabilização da folha continuam sendo realizados manualmente pela contabilidade.

Entendemos que existindo a integração entre os sistemas Contábil e o sistema adotado pelo setor de Recursos Humanos, além da otimização do tempo do processo, haverá redução dos riscos de erro na digitação dos lançamentos contábeis.

5 ÁREA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Avaliamos os procedimentos adotados pela área financeira e contábil quanto as apropriação de receitas e despesas, controle da movimentação financeira, aplicações financeiras, partição das receitas, documentos contábeis e os registros em suas respectivas contas através do sistema de amostragem, pagamentos dos restos a pagar, conciliações bancárias e testes para avaliação dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos e procedimentos nas prestações de contas.



A seguir, relacionamos os itens anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(5.1) BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O montante do saldo contábil consignados nestas rubricas em 31/dez./15 é de R\$ 18.988.000,09. Verificamos as conciliações bancárias do exercício de 2015, bem como as aplicações financeiras, a documentação suporte e sua escrituração contábil.

Salientamos, porém que não constam extratos bancários na data-base de dez./15 para as contas-correntes e de aplicações financeiras mantidas junto a Caixa Econômica Federal nas seguintes contas: 0002.003.004425-9 e 0002.003.004427-5. Confirmamos os saldos contábeis dessas contas através da resposta da CEF a nossa carta de circularização.

Alertamos para a necessidade da emissão dos extratos bancários pelas instituições financeiras, tanto para fins de suporte dos lançamentos contábeis e validação dos saldos, bem como para o devido acompanhamento das movimentações bancárias. Desta forma recomendamos solicitar os referidos extratos bancários a referida instituição financeira.

Os recursos desse Conselho estão aplicados nos fundos de investimentos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, considerados de alta liquidez e sem risco.

Confrontamos os saldos contabilizados com os referidos extratos bancários apresentados e não foi constatada nenhuma divergência.

(5.2) CRÉDITOS A CURTO PRAZO

O saldo contábil deste grupo de contas em 31/dez./15 é de R\$ 633.183,65 e está composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
Créditos de Convênios PRODER 2013	194.133,99
Créditos de Convênios PRODER 2014	391.929,66
Empréstimos Concedidos	47.120,00
TOTAL	633.183,65



(5.2.1) Sobre os créditos decorrentes de Convênios do PRODER, temos a comentar:

- O saldo contábil de R\$ 194.133,99 advém do exercício de 2013 e refere-se à pendência de prestação de contas do CRA-AP. Cabe ressaltar que conforme cronograma físico e financeiro da execução do projeto, o mesmo teria seu encerramento em dez./13, porém através do Ofício nº 36/2016/CFA/VICEPR de 12/jan./16, esse Conselho **concedeu a prorrogação de prazo para dezembro de 2016** para apresentação da prestação de contas do projeto "Aquisição de Sede e Mobília".

Salientamos ainda que tal procedimento não está previsto com o que determina o art. 32, § 1º, da Resolução Normativa CFA nº 473/15, a qual trata do Regulamento do PRODER, que estabelece:

"Art. 32. O prazo de prestação de contas da execução dos projetos será de acordo com o cronograma físico e financeiro aprovado, total ou parcialmente, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, conforme a legislação vigente.

§ 1º Caso o projeto tenha prazo de execução que ultrapasse o exercício financeiro do ano de sua aprovação, o CRA contemplado apresentará o cronograma final de execução que adentrará no ano seguinte e prestará contas até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o final do projeto".
(grifo nosso)

Aduz ainda a resolução em pauta:

Art. 33. O conveniente restituirá ao CFA o valor transferido, atualizado monetariamente pelo índice da poupança, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I - não execução do objeto da avença;

II - não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final; e

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Portanto, os procedimentos que vêm sendo utilizados para esta modalidade não estão em consonância com a Resolução vigente, inerente ao PRODER.



Alertamos ainda para o fato de que confrontamos o referido saldo contábil constante do balancete do CFA no valor de R\$ 194.133,99, com o balancete do CRA-AP em conta de passivo, a qual registra as obrigações junto ao PRODER, sendo que esse **consta saldo zero**.

Levando-se em consideração que este procedimento afeta a representatividade das demonstrações contábeis e dos resultados por ela produzidos recomendamos, portanto conciliação/confrontação de saldos relativa às contas do PRODER entre o CFA e os Regionais para que sejam procedidas as devidas regularizações, bem como evidenciar nas conciliações as justificativas para as pendências de regularizações.

- Os **créditos de Convênios PRODER - 2014** com saldo em 31/dez./15 no montante de R\$ 391.929,66, referem-se às pendências de baixas contábeis no CFA dos seguintes regionais:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./15
CRA-CE	86.494,50
CRA-MA	143.435,16
CRA-TO	162.000,00
TOTAL	391.929,66

Com relação ao CRA-CE conforme processo nº CFA 148/2015 datado de 09/jan./15 houve a prestação de contas, porém conforme informação da responsável pelo PRODER está pendente de apreciação pelo Plenário do CFA, pois a conta do referido Regional está sob *judice* estando, portanto pendente de baixa contábil.

No que se refere ao CRA-MA de acordo com processo nº CFA 2563/2015 datado de 05/maio/2015, houve a devida prestação de contas, estando pendente de apreciação pelo Plenário do CFA, portanto ainda não baixado contabilmente.

Já com relação ao CRA-TO conforme processo nº CFA 11/2015 de 05/jan./15, houve a devida prestação de contas e a respectiva aprovação pelo Plenário, **porém não foi efetuada a devida baixa contábil**.

Sugerimos, portanto atenção ao fato, pois conforme se observa nos casos dos CRA-MA e CRA-TO os registros na contabilidade não estão sendo efetuada de forma tempestiva a ocorrência dos fatos, prejudicando desta forma a informação contábil. Recomendamos, portanto que tão logo seja efetuada a prestação de contas pelos Regionais, haja a devida agilidade



para sua aprovação pelo Plenário do CFA e o registro da baixa contábil em tempo hábil, em atendimento ao Princípio da Oportunidade, aprovado pela Resolução nº 1.282/10 do Conselho Federal de Contabilidade.

- No que concerne aos controles internos do Programa PRODER, consta planilha elaborada manualmente no programa *Excel*, discriminado os seguintes itens: Regional, projeto, área, valor solicitado, valor aprovado, contrapartida e *status* de aprovação, bem como quadro resumido dos montantes aprovados, contrapartida e repasse do Fundo Proder, **todavia não evidencia saldo a receber dos Regionais, para fins de permitir a validação com o saldo contábil.**

Ressaltamos ainda para fins de informação, que está evidenciado na referida planilha que neste exercício foram aprovados 81 projetos, porém como houve suspensão de três projetos relativos aos Regionais dos CRAs AL, PI e RR, foram então aprovados o total de 78 projetos, conforme segue:

- Valor aprovado	R\$ 6.100.858,03
- Valor da Contrapartida	R\$ (610.085,80)
- Valor de Repasse pelo Fundo do Proder	R\$ 5.490.772,23

Face ao exposto, visando permitir a validação do saldo contábil e melhor acompanhamento das pendências de prestações de contas, recomendamos que seja evidenciado no resumo da referida planilha, além do montante de repasses efetuado no exercício, alocar também totais das prestações de contas e devolução ao CFA, como também saldo a receber de cada Regional (montante em aberto), **os quais devem ser confrontados com os saldos em aberto constantes dos balancetes de cada Regional**, para fins de regularizar em tempo hábil eventuais divergências. Portanto em razão da falta dessas informações não podemos concluir pela adequação do saldo desta rubrica.

- (5.2.2) Para fins de informação, o saldo contábil da rubrica Empréstimos Concedidos ao CRA/SE em 31/dez./15 é de R\$ 47.120,00, para a qual consta Termo de Confissão de Dívida formalizada em 01/ago./14, em que consta parcelamento de dívida em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 2.077,30 e as demais no valor de R\$ 1.900,00.



Cabe ressaltar que conforme razão contábil a partir de abr./15 o valor que vem sendo pago mensalmente é de R\$ 1.520,00. Tal valor está respaldado em aprovação de parcelamento desta dívida, a qual foi aprovada pela 9ª Reunião Plenária, de 09/abr./15 e suportada na emissão de 40 notas promissórias no referido valor, estando essas devidamente assinadas pelo devedor.

(5.3) DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

O saldo contábil deste grupo em 31/dez./15 é de R\$ 149.326,32, estando composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./15	
Adiantamentos a pessoal e a terceiros		740,32
Depósitos restituíveis e valores vinculados	(1)	26.546,00
Créditos diversos a receber	(2)	122.040,00
TOTAL		149.326,32

As referências numéricas indicam:

- (1) Validamos os depósitos restituíveis e valores vinculados através dos depósitos judiciais efetuados nos exercícios de 2012 e 2013, relativos a processo trabalhista do empregado Paulo Gustavo de Gusmão Lopes e Pinheiro.

Cabe ressaltar que estes valores estão inseridos no provisionamento no passivo não circulante no montante de R\$ 170.000,00, com base no relatório da assessoria jurídica emitido em 16/fev./16.

- (2) Refere-se a valor a receber decorrente de pagamento em duplicidade ao fornecedor Fundação Instituto de Administração, referente à Nota Fiscal nº 277781, efetuados em 11/dez./15 e 24/dez./15.

Alertamos para o fato de que tal procedimento decorre da fragilidade de controles internos das contas a pagar, para as quais inexistem controles subsidiários. Recomendamos, portanto atendimento aos artigos 87 e 88 da Lei nº 4.4320/64, os quais determinam:



"Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada."

(5.4) ESTOQUES

Esta rubrica apresenta saldo contábil em 31/dez./15 de R\$ 8.448,80 e refere-se a material de consumo.

Ressaltamos que não consta inventário na data-base de dez./15 para os materiais em almoxarifado, portanto não pudemos validar o referido saldo.

Salientamos que o controle físico e financeiro de estoque tem como objetivo básico informar a quantidade disponível de cada item existente, bem como o controle das entradas e especialmente o consumo e a quantidade disponível de cada item. Na falta desse controle está o fato de não ser possível checar se o consumo efetivo dos materiais está de acordo com a sua real necessidade bem como validar o saldo contábil.

Diante disso, recomendamos a implantação do referido controle tanto para fins de acompanhamento e otimização do estoque de almoxarifado, como para permitir a validação contábil se seu saldo.

(5.5) ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Este grupo apresenta saldo contábil em 31/dez./15 no montante de R\$ 2.766.493,60, estando composto pelas seguintes rubricas:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./15
Participações - Ações	7.816,50
Imobilizado	3.074.111,88
Intangível	329.028,44
TOTAL	3.410.956,82

Quanto ao controle e contabilização desses ativos tecemos as seguintes considerações:



- No que se refere às participações em ações, não consta posição atualizada para fins de validação deste saldo, bem como este item encontra-se incluído no inventário do acervo patrimonial dessa entidade.

Visando adequar o saldo contábil a posição atualizada desse investimento, recomendamos solicitar junto à entidade em que este Conselho mantém o referido investimento, extrato com o saldo atual.

- Por ocasião de nossa visita foram emitidos pelo sistema de controle dos bens patrimoniais do CFA, relatórios que nos permitiram efetuar o cotejamento dos saldos dos grupos do Imobilizado e Intangível com a contabilidade, na data-base de nossos exames, 31/dez./15, porém apuramos divergência a seguir apontada:

- Imobilizado e Intangível - Inventário	R\$ 5.753.054,78
- Imobilizado e Intangível - Saldo Contábil	R\$ 5.750.065,78
- Diferença	R\$ 2.989,00

Tal divergência refere-se à conta contábil 1231101.05 - Bens de informática cujo saldo contábil em 31/dez./15 é de R\$ 101.040,62, sendo que no inventário patrimonial o saldo é de R\$ 104.029,62.

Recomendamos conciliação e regularização de modo a que os saldos equacionem, tendo em vista que influencia na depreciação e consequentemente gera distorções no resultado do período com reflexo no patrimônio líquido.

- No exame do inventário desses bens verificamos os seguintes fatos:
- Os bens do imobilizado estão apresentados contabilmente pelo custo de aquisição e/ou construção, bem como o critério utilizado para fins de depreciação, não leva em consideração o tempo de vida útil dos bens.
 - Dentre o saldo do Imobilizado constam as rubricas de bens imóveis com saldo em 31/dez./15 de R\$ 3.154.801,13, sendo R\$ 267,93 relativo a terreno e R\$ 3.154.533,20 inerente ao edifício sede deste Conselho.

Cabe ressaltar que, no que se refere ao terreno, esse valor corresponde ao custo de doação do terreno encontrando-se, portanto desatualizado.

Já com relação ao edifício sede o mesmo encontra-se registrado pelo custo de aquisição.

Outro fator a considerar é que esse imóvel não vem sendo depreciado, não constando também para fins de depreciação do Anexo I - Tabela de Vida útil, constante da Resolução Normativa CFA nº 428/2012.

Recomendamos que este procedimento seja realizado, tendo em vista como os demais itens do imobilizado em uso, as edificações também sofrem desgastes pelo tempo passível, portanto de depreciação.

- c) As ações cujo saldo contábil em 31/dez./15 é de R\$ 7.816,50 estão incluídas indevidamente no sistema patrimonial constante da Relação Sintética de Depreciação.

Tendo em vista a natureza dessa operação sobre a qual não cabe depreciação, recomendamos sua exclusão do controle do sistema patrimonial de depreciações.

Ressaltamos ainda que as taxas de depreciação do ativo imobilizado/intangível, que vêm sendo praticadas pelo CFA são as constantes do Anexo I - Tabela de Vida Útil, consubstanciada na Resolução Normativa CFA nº 428/2012, sem levar em conta a efetiva vida útil econômica dos respectivos bens, com base em estudo específico, conforme determinam as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Sugerimos atenção ao fato com vistas a adequar os saldos contábeis a realidade atual de seu acervo patrimonial bem como em atendimento às normas brasileiras de contabilidade.

(5.6) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR

O saldo contábil deste grupo de contas em 31/dez./15 é de R\$ 510.340,42, estando consignadas nesse as seguintes contas:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./15
Salários a Pagar	0,00
Provisão de Férias	390.196,64
Encargos Sociais a Pagar	120.143,78
TOTAL	510.340,42

Os saldos contábeis de provisão de férias e respectivos encargos sociais equacionam com o respectivo relatório de provisão de férias na data-base de 31/dez./15. Salientamos, porém que dentre o saldo contábil de Encargos Sociais a Pagar em tela, consta a rubrica "INSS Folha a Recolher" cujo saldo é de R\$ 1.134,03, sendo que para o qual não nos apresentaram guia de recolhimento respectiva, nem a origem desse valor evidenciado em folga de pagamento.

Recomendamos averiguação e regularização, posto que como se trate de provisão contábil este procedimento causa reflexo no resultado do exercício e no patrimônio líquido, como também no resultado orçamentário.

(5.7) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO

Esta rubrica com saldo contábil em 31/dez./15 de R\$ 5.804,10, refere-se a IRPJ/CSLL/PIS/Cofins retidos a recolher. Cabe ressaltar que não nos foram apresentadas guias de recolhimentos com esse valor, razão pela qual não pudemos validar o referido saldo contábil.

Este procedimento denota que não vem sendo efetuadas as devidas conciliações de saldos, portanto recomendamos adoção desse procedimento, com vistas à regularização de eventuais divergências em tempo hábil. Atentar ainda que os saldos contábeis devem ser devidamente suportados por documentação.

Recomendamos averiguação para que sejam efetuadas as regularizações devidas, tendo em vista que como se tratam de impostos retidos caracteriza-se como apropriação indébita, sujeitando os infratores a sanções penais.

(5.8) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO E OUTROS ENTES.

Estão consignados neste grupo de contas saldos a pagar em 31/dez./15, relativos aos seguintes projetos:

- Projeto Certificação Profissional -CFA/CRA-SP	262.359,88
- Projeto Jubileu de Ouro	33.433,48
- Projeto Coletivo - Certificação Profissional	108.000,00
- Projeto Coletivo - Capacitação do Administrador	108.000,00
- Total	511.793,36



Com relação aos controles e contabilização nesta rubrica, temos a comentar:

- Com relação ao projeto Jubileu de ouro, pelos históricos no razão contábil, os quais evidenciam rendimentos da conta poupança do Jubileu de Ouro e devolução de numerários pelos CRAs de RS e MS referentes ao referido projeto, entendemos que não devem constar como saldos a pagar, devendo ser apropriados em contas adequadas de prestação de contas, após definição de sua destinação.
- No que se refere ao Projeto Certificação Profissional -CFA/CRA-SP, com saldo a pagar em 31/dez./15 de R\$ 262.359,88, verificamos através do razão contábil, **que este valor é remanescente de créditos efetuados nos exercícios de 2013 e 2014, o qual ainda não tem utilização em sua totalidade.**

Sugerimos atenção ao fato com vistas a que seja revisto a pertinência e permanência do referido saldo nesta rubrica, para que não fiquem pendentes indefinidamente.

- Já com relação aos projetos Coletivo - Certificação Profissional e Coletivo - Capacitação do Administrador, conforme razão ambos estão sem movimentação desde dez./14.

Conforme informações do contador, não houve habilitação por parte dos interessados, desta forma recomendamos avaliar a reversão dessa obrigação.

(5.9) PASSIVO CIRCULANTE - FUNDOS CONSTITUÍDOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS

Nesta rubrica estão as movimentações de transferências de recursos para custeio da comemoração de 50 anos da regulamentação da profissão do Administrador (Jubileu de Ouro) com saldo em 31/dez./15 de R\$ 206.138,87, havendo movimentação até jul./15.

Conforme se observa existem 02 rubricas abertas para este fim: esta e a citada no item anterior.

Recomendamos, portanto conciliação e adequação do saldo após definição de sua destinação.



(5.10) PASSIVO CIRCULANTE - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Esta rubrica com saldo contábil em 31/dez./15 de R\$ 212.039,21 está composta da seguinte forma: "Programa Desenvolvimento Regionais - PRODER" com saldo de R\$ 37.541,21, "Receitas a Classificar" no montante de R\$ 10.933,01 e "Outras Obrigações Junto ao CFA" no valor de R\$ 163.043,22.

Com relação ao saldo a pagar do PRODER, no valor de R\$ 37.541,21, conforme documento que nos foi apresentado trata-se de valor creditado em conta-corrente do CFA no dia 31/ago./15, **alusivo à devolução efetuada pelo CRA-AP de recursos do PRODER constando, portanto como saldo a pagar ao CRA-AP.** Salientamos, porém que consta valor em aberto no ativo a receber do CRA-AP no montante de R\$ 194.000,00 (Recursos PRODER 2013), porém conforme citado no item (5.2.1) deste relatório no balancete do CRA-AP em conta de passivo, a qual registra as obrigações junto ao PRODER, **consta saldo zero a pagar ao CFA.** Recomendamos, portanto que sejam efetuadas as conciliações devidas visando à regularização desses valores, de modo a que as entidades reflitam os reais valores a receber e a pagar.

Com relação aos valores de R\$ 10.933,01 e R\$ 163.043,22, citados em tela, para ambas não nos foram apresentadas controles subsidiários e/ou documentos que suportem esses lançamentos contábeis. Desta forma não podemos concluir pela adequação desses saldos contábeis.

Sugerimos atenção ao fato com vistas a que sejam procedidas as conciliações nestas contas e efetuadas as regularizações devidas. Cabe ressaltar ainda que os lançamentos contábeis devem ser devidamente respaldados por documentação hábil e idônea em atendimento a Resolução ITG 2000(R1), aprovada pela Resolução nº 2014/ITG2000(R1), item 26, do Conselho Federal de Contabilidade, o qual trata da documentação contábil:

"26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreendem todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou compoñham a escrituração."

Alertamos para o fato de que este procedimento causa distorções no resultado do período com reflexo no patrimônio líquido e no balanço orçamentário.



(5.11) CIRCULARIZAÇÕES

Em cumprimento às determinações legais constantes das Resoluções nºs 1.218/09 e 1.219/09 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovaram as NBCs TA 501 e 505, preparamos circularizações visando à confirmação direta de saldos das contas bancárias de titularidade do CFA, bem como solicitamos informações e posicionamento junto aos seus advogados, sobre o andamento, valores e perspectivas dos resultados dos processos judiciais a favor ou contra o CFA, sob seus cuidados e responsabilidade.

Não foram detectadas divergências nas informações obtidas dos advogados. Salientamos, porém que com relação às circularizações bancárias, houve resposta apenas da Caixa Econômica Federal, para a qual também não houve divergências de informações.

(5.12) PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

Para fins de informação, esta rubrica abriga processo trabalhista, cujo saldo contábil em 31/dez./15 é de R\$ 170.000,00, estando devidamente suportado por relatório da assessoria jurídica desse Conselho, emitido em 16/fev./16, com possibilidade de perda provável.

(5.13) RECEITAS REALIZADAS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO X DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Na data-base de 31/dez./15 o montante das receitas realizadas constantes do balanço orçamentário totalizam em R\$ 28.023.289,77, enquanto que no Demonstrativo das Variações Patrimoniais essas montam em R\$ 27.930.722,61, apurando-se diferença, portanto de R\$ 92.567,16.

Conforme consta da nota explicativa o referido valor corresponde a recursos financeiros do Fundo Jubileu de Ouro incorporado ao orçamento, como receitas arrecadadas pelo valor de R\$ 1.993.113,40, porém não incorporado em sua totalidade às variações patrimoniais do exercício de 2015, o qual foi reconhecido nas variações patrimoniais como receita o valor de R\$ 1.900.546,24 divergindo, portanto em R\$ 92.567,16 do valor demonstrado nas receitas realizadas no balanço orçamentário.



Recomendamos elucidar o motivo pelo qual a referida divergência não foi incorporada ao resultado do período para que sejam efetuadas as regularizações devidas.

Brasília, 20 de maio de 2016.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC/RS 003688/F-3
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-DF